

Considerando que tais despesas estão a cargo da Caixa de Socorros da mesma Imprensa, não sobrecarregando, portanto, o orçamento do Estado;

Atendendo ao que representou ao Governo o director geral da Imprensa Nacional, ouvida a Comissão Administrativa da Caixa de Socorros:

Hei por bem, nos termos do n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição, elevar, respectivamente, para 5\$ e 10\$ (conforme for a visita de dia ou de noite), 50\$ (máximo) e 60\$ as verbas constantes dos mencionados artigos do regulamento da Imprensa Nacional.

Os Ministros do Interior e das Finanças assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 3 de Fevereiro de 1923.— ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA—*António Maria da Silva*—*Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães*.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

### Direcção Geral das Alfândegas

#### Decreto n.º 8:612

Sob proposta do Ministro das Finanças e de acordo com a consulta do Conselho do Serviço Técnico Aduaneiro, datada de 2 de Fevereiro corrente: hei por bem aprovar a tabela dos valores médios para a cobrança dos direitos *ad valorem* sobre os géneros de exportação nacional, tabela que dêsto decreto faz parte integrante, e que para execução do disposto no artigo 18.º do decreto n.º 8:439, de 21 de Outubro último, há-de vigorar no mês de Fevereiro de 1923.

O Ministro das Finanças assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 3 de Fevereiro de 1923.— ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA—*Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães*.

Tabela de valores médios para exportação

	Unidades	Valores
<b>CLASSE 1.ª</b>		
<b>Animais vivos</b>		
Galinhas . . . . .	Uma	6\$00
Patos . . . . .	Um	4\$00
Perus . . . . .	"	15\$00
Pombos . . . . .	"	1\$50
<b>CLASSE 2.ª</b>		
<b>Matérias primas para as artes e indústrias</b>		
<b>Animais</b>		
Desperdícios de coiros e peles . . . . .	Quilogr.	2\$00
Desperdícios de lã . . . . .	"	\$80
Lã churra, em rama, lavada . . . . .	"	8\$00
Lã churra, em rama, por lavar . . . . .	"	2\$50
Lã não especificada, em rama, lavada . . . . .	"	7\$00
Lã não especificada, em rama, por lavar . . . . .	"	3\$50
Oleo de baleia . . . . .	"	\$50
Oleo de peixe . . . . .	"	\$60
Peles em bruto, sêcas . . . . .	"	4\$00
Peles em bruto, verdes . . . . .	"	3\$50
Peles em retalho . . . . .	"	8\$00
Peles simplesmente curtidas . . . . .	"	8\$00
Raspas de peles ou coiros . . . . .	"	\$80
Sêda em casulos . . . . .	"	13\$00
Sementes de bicho de sêda . . . . .	"	30\$00
Tripas salgadas . . . . .	"	8\$00
Tripas sêcas . . . . .	"	20\$00

	Unidades	Valores
<b>Vegetais</b>		
Água raz . . . . .	Quilogr.	9\$00
Baga de sabugueiro . . . . .	"	\$50
Cortiça (aparas de) . . . . .	"	\$30
Cortiça (pranchas de) . . . . .	"	\$70
Cortiça (quadros de) . . . . .	"	1\$80
Cortiça (serradura de) . . . . .	"	\$40
Frutos e sementes para destilação . . . . .	"	\$60
Madeira em barrotes . . . . .	Tonelada	60\$00
Madeira em bruto, serrada . . . . .	"	100\$00
Madeira, esteios para minas . . . . .	"	55\$00
Madeira serrada para caixas . . . . .	"	180\$00
Tábuas de soalho e fôrro . . . . .	"	100\$00
Resina . . . . .	Quilogr.	1\$00
<b>Minerais</b>		
Águas minerais . . . . .	Quilogr	\$80
Cal em pedra . . . . .	"	\$20
Cal em pó . . . . .	"	\$25
Pedras de cantaria . . . . .	"	\$30
Pedras em paralelepípedos . . . . .	"	\$35
<b>Metals</b>		
Chumbo em barra . . . . .	Quilogr.	2\$00
Cobre batido e laminado . . . . .	"	8\$00
Cobre ligado com zinco e outras ligas análogas . . . . .	"	5\$00
Limalha de ferro . . . . .	"	\$05
Sucata de ferro forjado . . . . .	"	\$10
Sucata de ferro fundido . . . . .	"	\$50
Sucata de fôlha de Flandres . . . . .	"	\$01
<b>Produtos químicos</b>		
Bôrra de vinho . . . . .	Quilogr.	\$60
Cloreto de mercúrio . . . . .	"	20\$00
Cremor de tártaro . . . . .	"	6\$00
<b>Sal:</b>		
Grosso . . . . .	"	\$02(5)
Miúdo . . . . .	"	\$05
Sarro de vinho . . . . .	"	2\$00
<b>Diversas</b>		
Cera em bruto . . . . .	Quilogr.	2\$00
Cera preparada . . . . .	"	4\$00
Cravagem de centeio . . . . .	"	14\$00
Massa de papel . . . . .	"	\$50
Pez louro . . . . .	"	\$60
Resíduos de açúcar . . . . .	"	\$10
Superfosfatos ensacados, para a agricultura, a menos de 18 por cento . . . . .	Tonelada	286\$00
Supersfosfatos ensacados, para agricultura, a 18 por cento ou mais . . . . .	"	120\$00
Superfosfatos a granel, para agricultura, o valor dos ensacados diminuído de 35\$ por tonelada . . . . .	"	
<b>CLASSE 3.ª</b>		
<b>Fios, tecidos, feltros e respectivas obras</b>		
<b>Sêda</b>		
Fio torcido . . . . .	Quilogr.	50\$00
Meias de sêda . . . . .	Par	7\$50
Obra de tecido de sêda . . . . .	Quilogr.	150\$00
Rama, pêlo e trama . . . . .	"	20\$00
<b>Algodão</b>		
Cobertores de algodão . . . . .	Quilogr.	10\$00
Fio de algodão . . . . .	"	10\$00
Lenços de algibeira . . . . .	"	20\$00
Meias de algodão . . . . .	Par	2\$60
Obras de tecidos de algodão tinto . . . . .	Quilogr.	70\$00
Obras de tecidos diversos de algodão cru ou branqueado . . . . .	"	60\$00
Tecidos de algodão tinto . . . . .	"	40\$00
Tecidos tintos de algodão estampados, em peça . . . . .	"	40\$00

	Unidades	Valores		Unidades	Valores
<b>CLASSE 4.<sup>a</sup></b>					
<b>Substâncias alimentícias</b>					
<b>Farináceos</b>					
Arroz descascado . . . . .	Quilogr.	1\$00	Sardinha em conserva (incluindo as taras de fôlha de Flandres) . . . . .	Quilogr.	4\$00
Batatas . . . . .	"	\$50	Tomates . . . . .	"	\$50
Biscoito e bolacha . . . . .	"	4\$00	Toucinho . . . . .	"	5\$00
Bolacha ordinária, de marinhoiro . . . . .	"	1\$50	<b>CLASSE 5.<sup>a</sup></b>		
Féculas . . . . .	"	1\$20	<b>Aparelhos, instrumentos, máquinas e utensílios</b>		
Legumes secos . . . . .	"	1\$00			
Massas alimentícias . . . . .	"	1\$00	<b>Aparelhos, instrumentos, máquinas e utensílios</b>		
<b>Bebidas</b>					
Aguardente . . . . .	Litro	2\$00	Caracteres e ornatos de imprensa . . . . .	Quilogr.	4\$00
Vinho espumoso . . . . .	"	5\$00	Lixa de papel . . . . .	"	\$50
Vinho branco, comum . . . . .	"	\$60	<b>CLASSE 6.<sup>a</sup></b>		
Vinhos licorosos não especificados . . . . .	"	1\$00	<b>Manufacturas diversas</b>		
Vinho do Pôrto . . . . .	"	2\$00	<b>Obras de matérias animais</b>		
Vinho do Pôrto, em caixas . . . . .	12 gar.	30\$00	Luvras de peles . . . . .	Par	6\$00
Vinho tinto, comum . . . . .	Litro	\$40	<b>Obras de matérias vegetais diversas</b>		
<b>Gêneros chamados coloniais</b>					
Açúcar . . . . .	Quilogr.	2\$00	Cestos vazios para atêrro . . . . .	Quilogr.	\$40
Café . . . . .	"	5\$00	Madeira ordinária simplesmente aparelhada	Tonelada	150\$00
<b>Pescarias</b>			Madeira em obra . . . . .	Quilogr.	2\$50
Amêijoas . . . . .	Quilogr.	\$60	Vasilhame novo . . . . .	"	1\$50
Lagostas . . . . .	Uma	5\$00	Vasilhame usado . . . . .	"	2\$50
Outros mariscos . . . . .	Quilogr.	2\$00	Diversa . . . . .	"	1\$20
Peixe fresco e com sal, atum . . . . .	"	3\$00	Obra de esparto . . . . .	"	1\$00
Peixe fresco e com sal, chicharro e carapau	"	\$80	Obra de palma . . . . .	"	1\$00
Peixe fresco e com sal, lampreia . . . . .	"	10\$00	Obra de vime . . . . .	"	\$80
Peixe fresco e com sal, salmão . . . . .	"	15\$00	Palitos de madeira . . . . .	"	1\$20
Peixe fresco e com sal, sardinha . . . . .	"	1\$00	Rôlhas de cortiça . . . . .	"	2\$50
Peixe doutras espécies não mencionadas, fresco, sêco e com sal . . . . .	"	1\$50	Tabuado . . . . .	"	\$70
Sardinha prensada e em salmoura . . . . .	"	\$80	<b>Obras de matérias minerais</b>		
<b>Diversas</b>					
Alfarroba . . . . .	Quilogr.	\$35	Azulejos . . . . .	Quilogr.	\$30
Alhos . . . . .	"	\$50	Louça de barro . . . . .	"	1\$00
Amêndoas com casca . . . . .	"	1\$70	Fina . . . . .	"	\$60
Amêndoas em miolo . . . . .	"	6\$00	Ordinária . . . . .	"	\$10
Ananases . . . . .	Um	2\$00	Telhas . . . . .	"	\$05
Atum em conserva (incluindo as taras de fôlha de Flandres) . . . . .	Quilogr.	8\$00	Tejolos . . . . .	"	2\$00
Azeite . . . . .	Litro	4\$00	Vidro em obra . . . . .	"	2\$00
Banha e unto . . . . .	Quilogr.	5\$ 0	<b>Obras de metais</b>		
Carapau, bogas, biqueirão e cavala, em con- serva de azeite . . . . .	"	2\$00	Aço em obra de cutilaria . . . . .	Quilogr.	9\$00
Carne fresca e preparada . . . . .	"	5\$00	Chumbo de munição . . . . .	"	3\$00
Castanhas { verdes . . . . .	"	\$10	Chumbo em tubos . . . . .	"	3\$00
sêcas . . . . .	"	1\$20	Cobre e liga de cobre em obra . . . . .	"	15\$00
Cebolas . . . . .	"	\$50	Ferro em obra, forjado em vigamentos e ar- mações para telhados . . . . .	"	1\$00
Conserva de azeitonas em salmoura . . . . .	"	1\$00	Ferro em obra, fundido em grelhas, tubos e colunas . . . . .	"	1\$00
Conservas de legumes e hortaliças . . . . .	"	2\$00	Ferro em obra diversa . . . . .	"	3\$00
Conserva de tomates { em massa . . . . .	"	2\$50	Pregadura . . . . .	"	2\$00
em salmoura . . . . .	"	1\$50	Prata (excepto moeda) . . . . .	"	600\$00
Doce sêco e de calda . . . . .	"	3\$00	<b>Papel e obras de tipografia, litografia, pintura, etc.</b>		
Figos secos . . . . .	"	\$90	Impressos avulsos . . . . .	Quilogr.	2\$50
Forragens . . . . .	"	\$20	Livros impressos . . . . .	"	2\$00
Frutas não mencionadas, verdes . . . . .	"	\$60	Papel de embrulho . . . . .	"	1\$20
Frutas não mencionadas, sêcas . . . . .	"	\$80	Papel de impressão comum (tipo ordinário de jornal) . . . . .	"	1\$80
Hortaliças e legumes verdes e em salmoura, não mencionados . . . . .	"	\$80	Papel doutras qualidades . . . . .	"	2\$50
Lampreia em conserva (incluindo as taras de fôlha de Flandres) . . . . .	"	18\$00	Barretos e bonés . . . . .	Um	2\$50
Laranjas . . . . .	"	1\$50	Botas . . . . .	Par	25\$00
Limões . . . . .	"	1\$20	Botas de lona . . . . .	"	10\$00
Maçãs . . . . .	"	\$60	Alpercatas . . . . .	"	3\$00
Manteiga . . . . .	"	12\$00	Sapatos de ourelo . . . . .	"	3\$00
Mel . . . . .	"	3\$00	Sapatos de trança . . . . .	"	2\$50
Molhos . . . . .	"	9\$00	Sapatos doutras qua- lidades . . . . .	"	15\$00
Nozes . . . . .	"	1\$00	Tamancos . . . . .	"	6\$00
Ovos . . . . .	"	4\$50	Calçado . . . . .	Quilogr.	6\$00
Peixe em conserva não especificado (in- cluindo as taras de fôlha de Flandres) . . . . .	"	2\$00	Cera em velas . . . . .	Um	60\$00
Picles . . . . .	"	2\$00	Chapéus de chuva ou sol, de sêda . . . . .	"	15\$00
Queijos . . . . .	"	6\$00	Chapéus de chuva ou sol, não especificados	"	12\$00
Salmão em conserva (incluindo as taras de fôlha de Flandres) . . . . .	"	18\$00	Chapéus para homem . . . . .	Quilogr.	2\$80
			Cordame de cairo . . . . .	"	\$80
			Cordame de esparto . . . . .	"	4\$00
			Cordame de linho . . . . .	"	

	Unidades	Valores
Palha de milho para cigarros . . . . .	Quilogr.	14800
Sabão . . . . .	»	2850
Velas de qualquer qualidade, para iluminação, excepto de cera . . . . .	»	4850
<b>Mercadorias não especificadas nesta tabela</b>		
Conforme o valor corrente de exportação por grosso.		

Paços do Governo da República, 3 de Fevereiro de 1923.—O Ministro das Finanças, *Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães*.

## MINISTÉRIO DA GUERRA

### Repartição do Gabinete

#### Lei n.º 1:396

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º A lei n.º 1:340, de 25 de Agosto de 1922, não é abrangida pelas disposições da lei n.º 1:344, de 26 do mesmo mês e ano, sendo aquela considerada em

pleno vigor em todos os seus artigos e para todos os efeitos.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro da Guerra a faça imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, 3 de Fevereiro de 1923.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA — *Fernando Augusto Freiria*.

#### Decreto n.º 8:613

De harmonia com o artigo 6.º do decreto n.º 2:870, de 30 de Novembro de 1916, e com as disposições contidas no regulamento para a concessão das medalhas comemorativas das campanhas do exército português, aprovadas por decreto n.º 2:940, de 18 de Janeiro de 1917;

Atendendo a que o decreto n.º 5:799, de 28 de Maio de 1919, criou a medalha «Defesa Marítima 1914-1918», para todo o pessoal da armada e auxiliares da defesa marítima em serviço de defesa da costa de Portugal e ilhas adjacentes e em Cabo Verde, e não sendo justo que as forças de terra que na mesma ilha de Cabo Verde cooperaram com aquele pessoal da armada na mesma defesa não possuam galardão algum:

Hei por bem, sob proposta do Ministro da Guerra, conceder a todos os cidadãos que tomaram parte nessas operações uma medalha comemorativa com a seguinte legenda: «Cabo Verde 1917-1918».

O Ministro da Guerra o faça publicar. Paços do Governo da República, em 3 de Fevereiro de 1923.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA — *Fernando Augusto Freiria*.